

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública

NOTA TÉCNICA Nº 009/2012/CGADE/DEDDI/SEGE/MP

ASSUNTO: Consulta acerca da regulamentação de pagamentos diferenciados, entre servidores ativos e inativos, no que toca às gratificações de desempenho.

Referência: 00400.000235/2012-31.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente Processo de solicitação de informações encaminhada pela CONJUR/MP à esta Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho - CGADE, por meio da Nota/Nº 0786-7.6.7/2012/FB/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 13 de março de 2012, *“para ciência, bem como para esclarecer sobre a sistemática de pagamento em cotejo, em especial no que toca à Gratificação de Atividade Técnica Administrativa - GDATA, com retorno dos autos à CONJUR/MP, até 16 de março de 2012, para fins de atendimento ao solicitado pela Consultoria-Geral de União”*.

2. Considerando que as informações apresentadas atenderão a solicitação, sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Consultoria Jurídica deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CONJUR/MP.

ANÁLISE

3. Inicialmente, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União remeteu cópia do Parecer 01/2011/DEPCONS/DEPCONT/PGF/AGU, de 29 de novembro de 2011, que trata sobre a regulamentação de pagamentos diferenciados, entre os servidores da ativa e os inativos, das gratificações de desempenho, à Consultoria Jurídica deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CONJUR/MP, para manifestação, com a maior brevidade possível, acerca do assunto.

4. Ato contínuo, em 14 de março de 2012, a CONJUR/MP encaminhou a Nota/Nº 0786-7.6.7/2012/FB/CONJUR-MP/CGU/AGU à esta Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho - CGADE, *“para ciência, bem como para esclarecer sobre a sistemática de pagamento em cotejo, em especial no que toca à Gratificação de Atividade Técnica Administrativa - GDATA, com retorno dos autos à CONJUR/MP, até 16 de março de 2012, para fins de atendimento ao solicitado pela Consultoria-Geral de União”*, item 3, à fl. 22.

5. Ao analisar o Parecer 01/2011/DEPCONS/DEPCONT/PGF/AGU, fls 02 - 20, para elaboração da resposta à solicitação da CONJUR/MP, esta CGADE observou que o referido Parecer tratava-se de “*estudo sobre as Gratificações de Desempenho dos Servidores Públicos Federais com a abordagem jurisprudencial do tema e a análise das questões sobre a constitucionalidade da gratificação de desempenho condicionada à necessidade de regulamentação; bem como o exame da viabilidade do pagamento diferenciado entre servidores ativos e inativos*” (grifei).

6. Nesse sentido e de acordo com o Memorando nº 001/CGADE/DEDDI/SEGEP/MP, de 16 de março de 2012, fls. 25 -26, esta CGADE encaminhou o presente Processo ao Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal - DENOP, por entender tratar-se de assunto afeto à competência desse Departamento.

7. Por sua vez, o DENOP emitiu a Nota Informativa nº 195/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 4 de abril de 2012, com a observação de que não compete ao Departamento a adoção das diligências apontadas no Parecer 01/2011/DEPCONS/DEPCONT/PGF/AGU e sugeriu o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Políticas de Planos de Cargos, Carreira e Estrutura Remuneratória do Departamento de Planejamento das Estruturas e da Força de Trabalho para se pronunciar acerca das providências solicitadas pela CONJUR/MP.

8. Após análise da Coordenação-Geral de Políticas de Planos de Cargos, Carreira e Estrutura Remuneratória, de acordo com a Nota Informativa nº 85/2012/DEPEF/SEGEP/MP, de 16 de abril de 2012, os autos retornam a esta CGADE para resposta à CONJUR/MP.

9. Dessa forma, para a manifestação sobre o Processo em apreço e dada a dificuldade de interpretação do requerido pelo Parecer 01/2011/DEPCONS/DEPCONT/PGF/AGU, fls. 2 - 20, esta CGADE entrou em contato com a Advogada da União, Dra. Flávia Batista, Coordenadora-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo da CONJUR/MP, em 17 de abril de 2012, para solicitação de esclarecimentos sobre o objeto da demanda solicitada.

10. De acordo com a Dra. Flávia Batista, a demanda apresentada refere-se a informações sobre o marco inicial dos ciclos de avaliação de desempenho nos órgãos e entidades, para fins de pagamento da gratificação de desempenho com base nos critérios e procedimentos estabelecidos, em especial no que toca à Gratificação de Atividade Técnica Administrativa - GDATA.

11. Para atendimento do disposto, conforme esclarecimentos prestados pela CONJUR/MP, esta CGADE encaminha relatório, em anexo, sobre a regulamentação específica da avaliação de desempenho nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para fins de pagamento de gratificações de desempenho.

12. Especificamente em relação à GDATA, destacamos as seguintes informações:

a) A GDATA foi regulamentada pelo Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002.

b) Pela Portaria/MP nº 363, de 21 de junho de 2002, ciclo de avaliação individual e institucional para efeito de pagamento da GDATA era semestral, iniciando nos meses de março e setembro, sendo que, o primeiro ciclo iniciou-se em 21/06/2002 até 31/08/2002.

Nesse sentido, os próximos ciclos foram de 01/09/2002 a 28/02/2003; 01/03/2003 a 31/08/2003; 01/09/2003 a 29/02/2004; e 01/03/2004 a 30/04/2004.

c) Em 15 de julho de 2004, foi publicada a Medida Provisória nº 198, convertida na Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, que determina em seu artigo 1º:

*"Art. 1º Até que seja instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional e concluído os efeitos do último ciclo de avaliação, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, será paga no valor correspondente **a sessenta pontos** aos servidores ativos alcançados pelo art. 1º da mesma Lei, inclusive os investidos em Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FG e os ocupantes de cargo em comissão, respeitados os níveis do cargo efetivo e os respectivos valores unitários do ponto, fixados no Anexo I desta Lei.*

*§ 1º O pagamento da GDATA, na forma estabelecida no caput, **poderá ocorrer com efeito retroativo a 1º de maio de 2004**, mediante opção a ser formalizada pelo interessado, nos termos do Anexo II, no prazo de trinta dias contado do início da vigência desta Lei, com renúncia ao resultado da avaliação vigente na data da opção, bem como ao respectivo efeito financeiro subsequente.*

*§ 2º Os servidores que não exercerem a opção na forma do § 1º continuarão recebendo a GDATA nas condições e valores vigentes, até o **mês correspondente ao término dos efeitos financeiros do ciclo de avaliação** ao qual se encontre submetido, nos termos do art. 10 do Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002, passando a referida gratificação a ser paga, no mês subsequente, segundo a regra estabelecida no **caput** deste artigo.*

§ 3º Aos servidores ocupantes de cargos em comissão, na data da publicação desta Lei, nos termos do art. 15 e 17-B do Decreto nº 4.247, de 2020, serão mantidas a quantidade e os valores dos pontos fixados para o cálculo da respectiva GDATA, resguardado o exercício do direito de opção previsto no § 1º deste artigo." (grifo nosso)

d) Dessa forma, o período no qual os servidores que faziam jus à percepção da GDATA foram avaliados é de junho de 2002 a abril de 2004. A partir de 1º de maio de 2004, o valor passa a ser fixo em 60 pontos.

e) No momento, a GDATA se encontra em processo de nova regulamentação.

13. Assim, entendemos que as informações solicitadas na Nota/Nº 0786-7.6.7/2012/FB/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 13 de março de 2012, serão atendidas com o encaminhamento da presente Nota.

CONCLUSÃO

14. Com estes esclarecimentos, submetemos o presente Processo à apreciação superior, sugerindo sua restituição à Consultoria Jurídica deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CONJUR/MP, para conhecimento e providências pertinentes.

À consideração superior,

Brasília, 20 de abril de 2012.

SIMONE MARIA VIEIRA DE VELASCO
Coordenadora-Geral de Avaliação de Desempenho

De acordo.
À consideração da Senhora Secretária de Gestão Pública.
Em / /2012.

ALEXANDRE KALIL PIRES
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional

De acordo.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica - CONJUR deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Em / /2012.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública